



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Deputada Federal Natália Bonavides

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o art. 65 da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo suprimir a art. 65 da Medida Provisória, que inclui entre os investimentos computáveis para o piso constitucional da educação os gastos com a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, bem como o incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes do ensino médio público.

A proposta acaba por criar um grave problema estrutural para o financiamento da educação pública. A medida teria o efeito prático de reduzir os recursos efetivamente disponíveis para a manutenção e o desenvolvimento das instituições públicas de ensino, uma vez que despesas com bolsas passariam a ser computadas dentro do piso constitucional. Isso significa que, sem qualquer aumento real de orçamento, o já escasso volume de recursos destinados ao funcionamento das escolas poderá ser ainda mais comprimido.

Num cenário em que as instituições de ensino já enfrentam severas dificuldades financeiras — após quase uma década de redução nos investimentos em educação —, essa alteração representa um risco concreto à sustentabilidade das instituições públicas de ensino. A queda na capacidade de investimento dessas instituições compromete tanto o custeio das atividades básicas quanto a qualidade do ensino ofertado.



Além disso, o governo atual foi eleito com uma agenda clara de reconstrução do Estado, fortalecimento de direitos sociais e combate às desigualdades. Essa agenda vem sendo corretamente implementada por meio de medidas estruturais, como a taxação dos super-ricos e o combate aos privilégios tributários que historicamente beneficiaram o topo da pirâmide social. O caminho para garantir justiça fiscal e ampliar políticas sociais deve continuar sendo esse: ampliar direitos garantindo que o andar de cima passe a contribuir exatamente como deve.

Abrir exceções que, na prática, fragilizam o financiamento de políticas públicas essenciais — como a educação — seria um movimento na direção contrária ao projeto eleito pela população brasileira. Além disso, fazer concessões dessa natureza pode estimular ainda mais a pressão de setores que têm feito campanha permanente no Congresso Nacional para ampliar cortes nos gastos sociais.

Por todas essas razões, a supressão do art. 65 da Medida Provisória é fundamental para garantir a integridade do piso constitucional da educação, assegurar a sustentabilidade das instituições públicas de ensino e manter a coerência com o compromisso político assumido nas urnas: o de ampliar direitos e combater as desigualdades.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Natália Bonavides  
(PT - RN)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253207488700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides



\* C D 2 5 3 2 0 7 4 8 8 7 0 0 \*